CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 336
11 / 02 / 2008
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/061

Rio Grande, 08 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 09, que **ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI N° 6.379, DE 23/04/07.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista adequar a Lei n°6.379, ao Estatuto dos Servidores Públicos, Lei n° 5.819 e Lei n° 5.820.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 09 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI N° 6.379, DE 23/04/07.

Art. 1° Fica alterado o art. 3° da Lei n° 6.379, de 23/04/07, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3°** É autorizada a substituição do contratado, quando o Executivo entender necessário.

§ 1°. As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Art. 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/03, no que for aplicável.

§ 2°. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro constante na Lei 5.820/03" **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMCAS

LEI Nº 6.379

De 23 de abril de 2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) assessor administrativo, para exercerem atividades no Programa de Atenção Integral à Família, no Centro de Referência de Assistência Social, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003, através de processo de seleção.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 800 e 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
12.02.08.244.0136.2542 - Piso Básico - PAIF - CRAS
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2007.

Atenção! Este sistema de Pesquisa de Leis tem cunho exclusivamente informativo e não-oficial.

LEI Nº 6.379

De 23 de abril de 2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS, 02 (DOIS) PSICÓLOGOS E 01(UM) ASSESSOR ADMINISTRATIVO, PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais, 02 (dois) psicólogos, 01(um) assessor administrativo, para exercerem atividades no Programa de Atenção Integral à Família, no Centro de Referência de Assistência Social, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003, através de processo de seleção.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos arts. 78, 79, 800 e 247 da Lei n° 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:
12.02.08.244.0136.2542 - Piso Básico - PAIF - CRAS
31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 23 de abril de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 336/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) GIANNA FARIO, o qual poderá utilizar-se do artigo 42 § 1º, se requerido.

Requer (X) Não requer ( )

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de FEVEREIRO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 258/08

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de MARÇO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....336/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2008

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 239/08
Proc. 336/08

Rio Grande, 10 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 009/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 3º da Lei nº 6.379, de 23/04/07.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.379, DE 23/04/07.

Art. 1º Fica alterado o art. 3° da Lei nº 6.379, de 23/04/07, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º** É autorizada a substituição do contratado, quando o Executivo entender necessário.

§ 1°. As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/03, no que for aplicável.

§ 2°. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro constante na Lei 5.820/03" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

04

LEI Nº 6.516, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 6.379, DE 23/04/07.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.379, de 23/04/07, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3º** É autorizada a substituição do contratado, quando o Executivo entender necessário.

§ 1º. As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelo Art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/03, no que for aplicável.

§ 2º. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G" e "E", respectivamente, do Quadro constante na Lei 5.820/03" **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMCAS

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8145 Data: 03/03/2008

Votação Nominal

Número: 336/2008

Título: ALTERA O ARTIGO 3° DA LEI N° 6.379, DE 23/04/07

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário